

## **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - DIÁLOGO POR UMA NATUREZA EM HARMONIA**

**Willis Santiago Guerra Filho, PUC/SP, willissantiago@pucsp.br; Vanessa Hasson de Oliveira, Estácio, vanessa.hasson.adv@gmail.com**

### **RESUMO**

O presente trabalho é parte do resultado de pesquisa realizada no âmbito do doutoramento em Direito na PUC/SP<sup>1</sup> e se articula com os eixos “Construção de saberes e práticas a partir de metodologias transdisciplinares” e “Projetos e experiências transformadoras para uma cidadania planetária”, da Conferência Internacional Saberes para uma Cidadania Planetária.

A partir da constatação do caos ambiental do qual estamos reféns, reflexo de um modo social de viver desconectado da Natureza, dos demais seres humanos e de nós mesmos enquanto indivíduos, somado ao fato de que o direito e as políticas ambientais não têm obtido êxito na retomada do equilíbrio do sistema natural planetário, do qual fazemos parte, defendemos que somente é possível desenvolver essa questão interdisciplinar, de modo transdisciplinar, para que se produza a aproximação das línguas das diversas disciplinas envolvidas e estabeleça-se a conversação, criando-se uma nova cultura de vida em harmonia com a natureza.

Neste sentido, fomos chamados a integrar o 6º Diálogo Harmony with Nature, articulado pela Organização das Nações Unidas, oferecendo neste trabalho, um relatório parcial de seu desenvolvimento.

Palavras-chaves: meio ambiente; natureza; Terra; diálogo, transdisciplinaridade

### **PESQUISA**

O caos ambiental estabelecido na (e pela) sociedade atual torna urgente o estabelecimento de diálogo transdisciplinar com vistas a, ao mesmo tempo, realizar a solução mais concreta e eficiente possível e conquistar a adesão das diversas orientações epistemológicas.

Na esfera do Direito, a transdisciplinaridade necessária passa pelos ramos dos Direitos Difusos e Coletivos; dos Direitos Sociais; do Direito Ambiental e situa-se na esfera do Direito Econômico, que, por sua vez, lida com duas realidades contrapostas: por um lado, as necessidades humanas tendem a se multiplicar indefinidamente, assim

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Vanessa H. Dignidade Planetária no Capitalismo Humanista. São Paulo: PUC/SP, 2014.

como intensificam cada vez mais a noção de necessidade – vinculando-a muito mais à ideia de desejo - por outro, os recursos naturais para o suprimento dessas necessidades-desejos são rigorosamente limitados e finitos.

O Direito Econômico, assim, estabelece regras para que as relações na sociedade sejam direcionadas a ordenadas A disciplinar o uso dos recursos escassos, mas é com o desenvolvimento da Economia Ecológica que esse entendimento é alargado e aprofundado para incluir questões multidisciplinares, dentre as quais, a teologia; a sociologia; a antropologia, de maneira a humanizar (ou naturalizar) essa equação para considerar toda a diversidade complexa de características que envolvem o homem, todos os homens e coisas que em sua universalidade constituem o Planeta.

Não é, a economia tradicional, capaz de dar resposta a essa complexa equação e sim a mais evoluída e apropriada ao estado de calamidade planetária e humana, a Economia Ecológica, por sua natureza especialmente interdisciplinar e respeitante aos preceitos da Ecologia Profunda, que considera o valor intrínseco da natureza a despeito de seu valor utilitário ao homem.

A sociologia, ainda, oferece a visão do complexo ecológico a que dá forma a interdependência reflexa que configura a relação multicausal entre a organização social, a tecnologia e a natureza (fatores biofísicos e sociais) inclusive para explicar as causas da degradação ambiental e suas consequências sobre a sociedade.

Assim, para que a conversação, considerada em toda a sua extensão arquitetônica, na forma descrita por Flusser<sup>2</sup>, crie uma nova cultura de fraternidade segundo uma visão da interdependência de todos os seres que constituem a universalidade do planeta Terra, é imprescindível que essa conversação se realize com ampla e entrelaçada participação de todas as disciplinas envolvidas.

Quando é possível desenvolver uma questão interdisciplinar de modo interdisciplinar, produz-se a aproximação das línguas das diversas disciplinas envolvidas (que não são passíveis de tradução), estabelece-se a conversação e cria-se uma nova cultura que permite o desvelamento de uma realidade, contemplando todas as nuances da questão posta.

---

<sup>2</sup> FLUSSER, Vilém. *Língua e Realidade*. 2ed. São Paulo: Annablume, 2004, p. 148.

Em termos de resolução de problemas humanos mais viscerais, como é o caso da fome; das mudanças climáticas; ou da escassez de água potável no mundo, acreditamos que esse ‘pano de fundo’ passa a ter outra dimensão. Nesses casos, é o Direito em sentido estrito que se curva para que a Ciência do Direito, a partir da Filosofia, ultrapasse o dogmatismo e abra os caminhos para a conversação com as outras disciplinas.

A experiência que se vive nos dias de hoje, da constatação de que pessoas ainda morrem de fome e de sede; de que o cenário futuro projetado pela comunidade internacional já é presente, especialmente com o advento do início das catástrofes originadas pelos efeitos do aquecimento global; e de que o fim da água potável no mundo já é mensurável em tempo; é matéria-prima para as ciências que estudam esses mesmos males da humanidade. Isso quer dizer que não se faz necessária nenhuma disciplina, nenhuma ciência específica para trazer à luz a realidade (objeto da ciência), que se coloca aos nossos olhos e pelas desnudados da humanidade.

Vê-se, senão pessoalmente, mas pelos meios de comunicação visual, as pessoas desfalecendo em ossos de fome; sentimos o calor e os efeitos da confusão das estações do ano em nossa própria pele e com isso, temos participação, ainda que involuntária, na constituição dessa nova cultura de um modo de viver mais próximo da forma como nos ensina os demais membros da natureza.

Não existe um fato puro, toda a ciência dialoga com a experiência que é realizada nas mais diversas vertentes por onde navega o espírito humano.

Para o fato social que esteja atribuído como questão ambiental, a interdisciplinaridade proporciona a necessária conversação entre a natureza e a civilização; entre as ciências naturais e as ciências do espírito. “*A interdisciplinaridade não é só uma prática teórico-metodológica, senão um conjunto de práticas sociais que intervém na construção do ambiente como um real complexo.*”<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> LEFF, Enrique, *Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental*. In *Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais*. PHILIPPI JR., A.; TUCCI, E. M.; HOGAN, D. J.; NAVEGANTES, R. (editores). São Paulo: Editora Signus, 2000, p. 36

Aqui reafirmamos que quando se trata de meio ambiente – e agora deve-se considerá-lo na sua acepção real: meio ambiente somos nós todos, humanos e demais seres e coisas que em sua universalidade, constituem o Planeta – quando se trata da conversa que vem se operando nessa rede de conversações e que se encaminha para o nada da “conversa fiada” e do “silêncio idiótico”, para o caos, não é possível admitir que apenas parte da rede participe da conversação. É preciso ampliar e aprofundar a conversação inclusive no campo Das ciências do direito, adotando a prática da interdisciplinaridade, para introduzir todas as demais ciências sociais e naturais.

Guerra Filho trata da interdisciplinaridade como noção de unidade do saber ou perspectiva integradora e diz que ela vem predominando em epistemologia “[...] quando se vai superando os últimos resquícios metafísicos e teológicos presentes na perspectiva objetivista, analítica e reducionista das ciências em seus primórdios, que, de maneira triunfalista, difundiam a crença na definitividade dos conhecimentos por meio dela obtidos, por baseados na observação de regularidades que permitiam elaborar leis gerais explicativas.”<sup>4</sup>

Refere-se, o A., à derrocada da física mecanicista para a admissão da física quântica e inauguração de uma Teoria de Sistemas.

Em outro artigo, o filósofo aborda especificamente a questão da interdisciplinaridade ambiental como um novo paradigma:

“ Um paradigma com essa característica “uni-totalizante” (para empregar um termo que remonta a Schelling, filósofo idealista alemão do séc. XIX) é o que se vem desenvolvendo por aqueles que defendem, com Edgar Morin, a superação do tradicional paradigma simplificador das ciências clássicas, modernas, em favor de um paradigma da complexidade, em que se inserem “ciências transclássicas”, pós-modernas, como são a cibernética e a teoria de sistemas. Tratam-se de teorias holísticas, de aplicação generalizada no âmbito de ciências formais e empíricas, tanto naturais como sociais, e que toma como distinção fundamental não mais aquela entre sujeito-do-conhecimento-como-observador-objetivo e objeto-do-conhecimento-observado-independentemente, mas sim outras, como aquela entre “sistema” e seu “meio ambiente”, para explicar tudo

---

<sup>4</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Biologia e Epistemologia*. São Paulo, 2009, *mimeo*, p. 8.

a partir dessa distinção, entre o que pertence a determinado sistema e o que está fora, no ambiente circundante, embora circule dentro do sistema – que não é fechado “para” e sim “com” o ambiente.”<sup>5</sup>

A interdisciplinaridade é uma ferramenta fundamental na conversação realizada conforme a natural disposição sistêmica de todas as coisas do Universo - incluídos os seres humanos - que reside o caminho para a paz e harmonia do e no Planeta.

Enrique Leff, em estudo aprofundado sobre o tema, sobre o qual o A. se dedica, conclui:

“Se a questão ambiental demanda uma resignificação do mundo e a reapropriação da natureza, a partir de um questionamento das formas de conhecimento e apropriação que produz a ciência moderna, ela significa uma revisão das formas ‘não científicas’ de ‘compreensão do mundo’, das relações do homem com a natureza. Quer dizer, não se trata somente da integração natureza-sociedade por meio da inter-relação das ciências, senão da abertura para um diálogo de saberes, para a hibridização entre as ciências, tecnologias e saberes, para a produção de novos paradigmas de apreensão do real e comunicação entre saberes, do encontro entre a epistemologia e a hermenêutica.”<sup>6</sup>

A conclusão de Leff nos remete à poesia da língua de Flusser. Os novos paradigmas de apreensão do real devem estar calcados no estímulo à produção da poesia numa atividade filogênica da conversação interdisciplinar. É preciso estimular a evolução da conversação para a produção de novos saberes e que sejam eles hibridizados, compondo em harmonia os aspectos do ambiental, do social e do econômico.

Essa mutação que a poesia proporciona é, também, uma mutação dos valores. Por meio dos valores, damos sentido às coisas e é o sentido que nos leva a intervir e transformar a natureza, produzindo cultura, num processo de afirmação da liberdade.

---

<sup>5</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Ética, Ciência, Direito e Teoria de Sistemas (em face da crise paradigmática e ecológica)*. São Paulo, 2009, *mimeo*, p. 4.

<sup>6</sup> LEFF, Enrique, *Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental*, op.cit., p. 36

O homem não se opõe à Natureza porque é também ‘um pedaço de Natureza’; ele não se lança contra a Natureza; ao contrário, acrescenta-lhe um momento de liberdade que consiste em uma livre posição de fins e na eleição de meios à medida que vamos conhecendo as próprias leis que governam os processos naturais. “A *cultura* é, assim, uma afirmação da liberdade sobre a causalidade natural [...]”<sup>7</sup>

O ser humano acaba se envolvendo nessa liberdade transformadora, remexendo essa rede de conversações, temperada pela práxis social, na ânsia de satisfazer suas necessidades – e vontades – e no que se refere ao retorno reflexo das necessidades naturais do equilíbrio sistêmico, o indivíduo não opera a necessária abertura para a conversação com todos os outros nodos da rede.

As conversações são travadas com foco naquilo que pertence apenas aos interesses da espécie humana, da cultura humana. Essa forma de agir implica no enfraquecimento da rede de conversações planetária com desdobramentos na rede de conversações do cosmos.

Vê-se, portanto, que a rede de conversações interdisciplinar é um holograma em atividade permanente, com aproximação das variadas disciplinas sociais, ambientais, cosmológicas, teológicas, tecnológicas, enfim, tantas quantas envolvam o tema em sua tremenda diversidade e, ao mesmo tempo, compreenda a ampliação e contração de sua dimensão sistêmica, construindo novos saberes em direção ao estabelecimento de uma Lei Universal da Fraternidade.

Fazendo referência ao entendimento de Guerra Filho, antes invocado, a perspectiva integradora de uma cultura que se pretenda inaugurar em torno de um valor intrinsecamente metafísico, como é a fraternidade, precisa da conversação mitopoética - como denomina o mestre - e a qual compreendemos como aquela na qual a metafísica, abandona os aspectos místicos e dogmáticos das religiões, para se constituir em uma narrativa própria, poética, na ficção necessária para a construção da realidade da fraternidade, como expressão do amor.

---

<sup>7</sup> REALE, Miguel. *Fundamentos do Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, pp. 185-186

A Organização das Nações Unidas tem acatado a transdisciplinaridade para dialogar sobre uma nova forma de aproximação do homem e sua natureza, por meio da instalação de um espaço a que se denominou em inglês “Harmony with Nature”.

Esses diálogos vêm ocorrendo desde o ano de 2011, com a participação da sociedade civil, sobre as formas de caminhar de uma relação de harmonia com a natureza, baseados em estudos especializados e nos resultados dos movimentos que vem se articulando ao redor do globo. A Assembleia Geral aprovou por meio de resolução, o relatório que aponta as inter-relações entre os Direitos Humanos e às questões ambientais, sem perder de vista neste caso, contudo, A perspectiva antropocêntrica.

Mas estamos a caminho, nossa percepção é de que se trata de uma questão de mais ousadia e ação (aquela da qual se origina o amor). Inciamos a discussão com a publicação da obra *Direitos da Natureza*,<sup>8</sup> à respeito do entrave da visão antropocêntrica face à histórica manipulação da visão biocêntrica nos regimes do totalitarismo, para fazer coro com o que de melhor tem sido produzido, em termos de avanço na mudança do paradigma antropocêntrico, em direção à paz da humanidade.

Seguimos, assim, os passos das novas e cada vez mais fortes manifestações da comunidade ambiental internacional a respeito de um direito da natureza, sob a condução de uma biopolítica afirmativa policêntrica, que foi nominada de perspectiva Earth-centered no âmbito das conversações da Harmony with Nature, sobre um novo modo de se relacionar com a Terra.

A Harmony with Nature são conversações que vêm acontecendo desde 2009 com a criação do dia mundial da Mãe-Terra – dia 22 de abril – recepcionadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em algumas resoluções, com destaque para a de número 67, que reconheceu as diretrizes antes apontadas pela Rio+20 de que a Terra é nossa casa; da necessidade de se estabelecer uma relação de harmonia com a natureza; e que para tanto é necessária uma abordagem holística e integrada.

---

<sup>8</sup> OLIVEIRA, Vanessa Hasson, *Direitos da Natureza*, São Paulo: Editora Lumen Juris. 2016.

Esse importante movimento das Nações Unidas abre um espaço fundamental para o reconhecimento pela comunidade mundial, da comunidade maior planetária enquanto sujeito de direitos, especialmente quando alguns de seus membros já fizeram promulgar leis que reconhecem tais direitos, como é o caso do Equador, da Bolívia e da Nova Zelândia; do Estado do Colorado (EUA); das cidades do México, de Pittsburg e Santa Monica, dentre outras dos Estados Unidos da América; além de algumas legislações esparsas e jurisprudências que fazem referência aos direitos da natureza da Índia, Estados Unidos e das comunidades locais de vários países do mundo.

Os direitos humanos, sob a perspectiva da Teoria de Sistemas Sociais Autopoiéticos e da transdisciplinaridade, é um meio privilegiado por sua característica multidimensional, que inclui todas as dimensões dos sistemas ditos parciais sociais, todos dotados de seus respectivos centros gravitacionais em torno da vida, e envolvidos pelo meio que rege a vida, e, assim, é capaz de articular, inclusive com os sistemas naturais, tudo aquilo que diga respeito à manutenção da vida planetária. Esse novo acoplamento estrutural, joga luz sobre um neojushumanismo, no qual novos saberes são produzidos como resultado das conversações entre os direitos humanos e os direitos universais da natureza, na regência da Lei Universal da Fraternidade.

A humanidade precisa fazer o giro suficiente ao resgate de sua condição natural originária do amor poiético e, assim, permear suas ações na ação de amar, tudo para que a adoção de mecanismos imunitários seja cada vez menor, até o momento em que possa a comunidade planetária reestabelecer seus processos de cura naturais – o direito, com a adoção do mesmo vetor do amor, por meio da aplicação da Lei Universal da Fraternidade, por intermédio do Judiciário, pode suprir a negação do direito planetário à vida digna.

Neste sentido, a Assembleia Geral da ONU reuniu-se em 14 de dezembro de 2015 para discutir os encaminhamentos de um diálogo que fosse pautado universal e

transdisciplinariamente, cujo resultado será considerado como relatório base para a 71ª AG.<sup>9</sup>

Como pesquisadores do tema, os autores do presente trabalho, integrarão o 6º Diálogo Harmony with Nature, que será virtual e estabelecido junto a diversos especialistas em “Earth Jurisprudence” nome que a AG da ONU consignou ao tema transdisciplinar.

Na resolução que determinou a realização do Diálogo transdisciplinar, a ONU reconhece a transdisciplinaridade como método de *“promoting a holistic approach to achieving sustainable development in harmony with nature [...] to gather information and contributions on ideas and activities to promote a holistic approach to sustainable development in harmony with nature and to advance the integration of interdisciplinary scientific work, including success stories on the use of traditional knowledge and on existing national legislation”*.<sup>10</sup>

O Diálogo Harmony with Nature em sua 6ª Edição, se iniciará em 22 de abril, encerrando-se esta etapa, no dia 01 de junho, ocasião em pretendemos demonstrar suas conclusões e desdobramentos como forma de transformação do relacionamento da humanidade e os demais membros da comunidade da Terra.

---

<sup>9</sup> Documento disponível em:

<https://static1.squarespace.com/static/55914fd1e4b01fb0b851a814/t/567a0263a12f445fc5bd9823/1450836579863/HwN+Resolution+14+Dec+2015.pdf>. Acesso em 30/03/2016.

<sup>10</sup> Na promoção de uma aproximação holística para o alcance do desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza [...] para recolher informações e contribuições em idéias e atividades para promover uma abordagem holística para o desenvolvimento sustentável em harmonia com a natureza e para fazer avançar a integração do trabalho científico interdisciplinar, incluindo histórias de sucesso sobre a utilização de conhecimentos tradicionais e sobre a legislação nacional em vigor. (tradução livre)

## BIBLIOGRAFIA

**FLUSSER**, Vilém. *Língua e Realidade*. 2ed. São Paulo: Annablume, 2004.

**GUERRA FILHO**, Willis Santiago. *Biologia e Epistemologia*. São Paulo, 2009, *mimeo*  
\_\_\_\_\_. *Ética, Ciência, Direito e Teoria de Sistemas (em face da crise paradigmática e ecológica)*. São Paulo, 2009, *mimeo*.

**LEFF**, Enrique, *Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental*. In *Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais*. PHILIPPI JR., A.; TUCCI, E. M.; HOGAN, D. J.; NAVEGANTES, R. (editores). São Paulo: Editora Signus, 2000

**OLIVEIRA**, Vanessa Hasson, *Direitos da Natureza*, São Paulo: Editora Lumen Juris. 2016.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Assembleia Geral. Septuagésima Sessão Nova Iorque, 2015. Disponível em:  
<https://static1.squarespace.com/static/55914fd1e4b01fb0b851a814/t/567a0263a12f445fc5bd9823/1450836579863/HwN+Resolution+14+Dec+2015.pdf>.

**REALE**, Miguel. *Fundamentos do Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998